00688.000756/2013-08

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Edifício Multibrasil Corporate – AGU Sede I, SAS Quadra 3, Lote 5/6, CEP 70070-030, Brasília – DF
Tel.: (61) 2026-8557/8556/8559 – Fax: (61) 2026.9845 cgu@agu.gov.br

Ofício nº 130/2013/CGU/AGU

Em 03 de outubro de 2013.

A Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR COLATTO
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 7º andar
Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 – Brasília/DF

Assunto: Cobrança de Averbação de Reserva Legal (ARL)..

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Despacho CGU nº 984/2013 e de Despachos nºs 014 e 096/2012/DECOR/CGU/AGU para ciência.

Atenciosamente,

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
Consultor-Geral da União Substituto

00400.003050/2013-69

Consultoria-Geral da União
Fls. 31
GAB-CGU/AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE PREVENTIVA E SISTEMATIZAÇÃO

DESPACHO Nº 014/2013/MAC/CGAPS/DECOR/CGU/AGU

REFERÊNCIA: Processo nº 00400.003050/2013-69

Senhor Diretor,

1. O Deputado Federal Valdir Colatto, por meio do Ofício nº 30/2013 – GAB 708, de 22 de março de 2013, envia ao Advogado-Geral da União solicitação de posicionamento sobre a legalidade da cobrança pela Averbação da Reserva Legal – ARL em face do art. 18, § 4º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

2. Relata que essa cobrança teria sido autorizada pela Corregedoria-Geral de Santa Catarina, órgão do Tribunal de Justiça daquele Estado, bem como encaminha cópia de documentos às fls. 02/18.

3. Por meio do Ofício-Circular nº 163/2012, a Corregedoria-Geral da Justiça orientou, sobre a ARL, o seguinte:

> "Cumprintando-os cordialmente, serve-se do presente para informar a Vossas Senhorias que, considerando que a Lei n. 4771/65 (que fundamenta o Termo de Cooperação Técnica Conjunto n. 1/2010) foi revogada pela Lei n. 12.651/2012, cujo artigo 18, §4º, prevê que o registro da reserva legal no Cadastro Ambiental Rural – CAR – desobriga a averbação no Registro de Imóveis, merece ser observada as disposições da Lei n. 12.651/2012.
> Entretanto, ressalta-se que até a implantação do CAR (artigo 29, § 3º, da Lei n. 12.651/2012), as averbações da Reserva Legal devem ser realizadas com base no Termo de Cooperação Técnica Conjunto n. 1/2010."

4. O referido Termo foi firmado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Poder Judiciário de Santa Catarina, Fundação do Meio Ambiente, Associação dos Titulares de Cartório do Estado de Santa Catarina e Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina.

5. Sem adentrar ao mérito da legalidade ou não dos atos praticados, é forçoso concluir que não se trata da prática de ato normativo, bem como que não se cogita de ofensa à Constituição, mas de eventual contrariedade à lei federal.

6. É necessário destacar, ademais, que o Ofício-Circular cuja cópia consta à fl. 02, que instrui os autos, é datado de 21 de junho de 2012, enquanto o dispositivo que teria garantido a gratuidade advém da Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, que alterou o § 4º do art. 18 da Lei nº 12.651, de 2012 (cópia anexa).

7. Portanto, não está demonstrada nos autos eventual inobservância da lei federal.

8. Por outro lado, estou de acordo com a NOTA Nº 82/2013/DECOR/CGU/AGU, no que esclarece a respeito da ausência de competência da Advocacia-Geral da União para prestar consultoria e assessoramento jurídico a órgãos externos ao Poder Executivo.

9. Com essas considerações, sugiro o envio desta manifestação como resposta ao Deputado Valdir Colatto, para conhecimento.

10. À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2013.

Marco Aurélio Caixeta
Advogado da União
Coordenador-Geral

Consultoria-Geral da União
Fls. 32
GAB-CGU/AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 096/2013/SFT/CGU/AGU

REFERÊNCIA: Processo nº 00400.03050/2013-69

1. Estou de acordo com o DESPACHO Nº 014/2013/MAC/CGAPS/DECOR/CGU/AGU.

2. É importante destacar que a solicitação formulada pelo Deputado Federal Valdir Colato aborda a legalidade de atos praticados com base em informações contidas em ofício expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, que trata da cobrança da Averbação da Reserva Legal – ARL prevista na Lei nº 12.651/2012.

3. Como bem destaca o citado Despacho, a questão está superada, tendo em vista que a gratuidade da mencionada ARL foi assegurada por meio da Lei nº 12.727, de 2012, que alterou o art. 18, § 4º daquela Lei no que tange a referida matéria.

4. Ainda, é oportuno mencionar que o órgão envolvido no presente caso integra o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o que foge das competências desta Instituição prestar qualquer assessoramento jurídico (art. 131 da Constituição Federal).

5. Dessa forma, entendo, s.m.j, que basta o envio de cópia do referido Despacho ao Deputado Federal Valdir Colato, para ciência.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Sérgio Eduardo de Freitas Tapety
Advogado da União
Diretor do DECOR/CGU/AGU

Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Lotes 05 e 06, 13º andar, sala 1315, CEP 70070-030, Brasília (DF)
Telefone: (61) 2026-8646/4606 - Endereço eletrônico: cgu.decor@agu.gov.br

Consultoria-Geral da União
Fls. 33
GAB-CGU/AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 0984/2013

PROCESSO: 00400.03050/2013-69
INTERESSADO: Deputado Valdir Colato
ASSUNTO: Cobrança de Averbação de Reserva Legal (ARL).

Estou de acordo com o DESPACHO Nº 014/2013/MAC/CGAPS/DECOR/CGU/AGU e com o DESPACHO Nº 096/2013/SFT/CGU/AGU.

Encareço o envio de cópias dos citados Despachos ao Deputado Federal Valdir Colato, para ciência.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União